

5.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;

5.4- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pelo SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1- O contrato terá o prazo de vigência até 31 de dezembro de 2022, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.2- O objeto do referido contrato será recebido pelo liquidante da respectiva Secretaria, mediante a apresentação dos respectivos recibos (em duas vias), fatura e nota fiscal correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1- Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS do Município de Pacajus que atestará a execução do objeto contratado;

7.2- Caso a fatura seja aprovado pelo SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da Fatura pelo(a) CONTRATADO(A).

CLÁUSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, sob a dotação orçamentária nº. 17.01.04.122.0054.2084, elemento de despesa nº 33.90.30.00/33.90.30.99.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

9.1- Os preços são firmes e irrevogáveis;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(a) Contratado(a), as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério do SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, em caso de atraso na execução do objeto, superior a 30 (trinta) dias;



b.4) O valor da multa referida nesta cláusula será descontada "ex-officio" do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS do Município de Pacajus, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1- A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

12.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

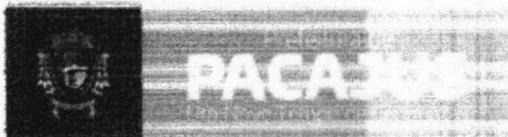
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. FRANCISCA EDVÂNIA DA SILVA CONRADO, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 07, da Lei Federal nº 8.000/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

14.2- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.





ANEXO AO CONTRATO Nº 2022.08.15.01

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

OBJETO: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CORTINA PARA CENTRO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE PACAJUS/CE

CONTRATADA: MÁRCIA MARIA DE LIMA DAMASCENO CNPJ nº 42.548.860/0001-04

Nº	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	V.UNIT.	V.TOTAL
1	CORTINAS NO TECIDO LINHO CINZA + BLACK-OUT DE PVC NO TRILHO SUÍÇO, MEDINDO 5.70 X 2.98 CADA CORTINA	Unid.	02	2.360,00	4.720,00
2	CORTINAS NO TECIDO LINHO CINZA + BLACK-OUT DE PVC, NO TRILHO SUÍÇO BRANCO, MEDINDO 5.80 DE LARGURA X 2.98 DE ALTURA	Unid.	03	2.360,00	7.080,00
VALOR TOTAL					11.800,00
VALOR GLOBAL R\$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais)					

Pacajus/CE, 16 DE AGOSTO DE 2022.

JOANA MARIA NOGUEIRA DE CASTRO
FALCÃO
Ordenadora de Despesas do SECRETARIA
MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS
CONTRATANTE

Márcia Maria de Lima Damasceno
MÁRCIA MARIA DE LIMA DAMASCENO
CNPJ nº 42.548.860/0001-04
MARCIA MARIA DE LIMA
DAMASCENO, CPF Nº 830.879.583-87
CONTRATADA

Márcia Damasceno
Cortinas e Persianas
CNPJ: 42.548.860/0001-04



RUA GUARANY, Nº 600, ALTOS, CENTRO - PACAJUS/CE
CNPJ Nº 07.384.407/0001-09, PABX: (85) 3348-1077 / FAX: (85) 3348-1578
www.pacajus.ce.gov.br